PROJETO DE LEI Nº. 025/2021

Súmula:- Dispõe sobre as **diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022**, conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 8/4/21
Visto: 1º secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF e no Artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, de 05 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I. as prioridades e das metas da Administração Pública Municipal;

II. a organização e a estrutura dos orçamentos;

III. as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV. as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município;

V. as disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VI. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII. as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

VIII. as disposições gerais.

§1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I. orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual;

II. ampliar a capacidade do Município de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Município de Apucarana.

§2º A elaboração, a fiscalização e o controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Apucarana, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I. manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II. evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal em sítio próprio;

III. eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV. obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais;

V. obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

VI. atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º O anexo de metas de ações de governo e as estimativas de receitas orçamentárias serão encaminhados ao Poder Legislativo, excepcionalmente, junto ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022, pela necessidade de compatibilização dos planos orçamentários conforme artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Plano Plurianual está em fase de elaboração e será encaminhado ao Legislativo no mesmo prazo previsto para a lei orçamentária, até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades do exercício 2022, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, será dada maior prioridade:

I. Políticas de Proteção e Inclusão Social;

II. Promoção da Proteção às Crianças e Adolescentes;

III. Promoção de Desenvolvimento Urbano;

IV. Promoção da Agricultura Sustentável;

V. Promoção do Esporte e Lazer;

VI. Conservação do Meio Ambiente;

VII. Promoção da Cultura e Formação Artística;

VIII. Promoção da Saúde Municipal;

IX. Promoção do Ensino/Educação Integral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação e categorias econômicas em seu menor nível, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 4.320/64.

§1º Por categoria de programação, entendem-se os programas, as ações de governo, atividades, projetos e as operações especiais.

§2º Por categorias econômicas, entendem-se as de custeio e as de investimentos.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade Orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente,

dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes: Legislativo e Executivo do Município, suas Autarquias, Fundações, seus fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I. Despesas correntes – 3;

II. Despesas de capital – 4.

§2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados:

I. pessoal e encargos sociais;

II. juros e encargos da dívida;

III. outras despesas correntes;

IV. investimentos;

V. inversões financeiras;

VI. amortização da dívida.

§3º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

I. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

II. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita, despesa e códigos de fontes de recursos, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os Códigos de Fonte de Recursos em virtude da portaria conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário conterá:

I. o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II. o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III. a situação observada no exercício de 2021 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

IV. o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;

V. o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº. 29/2000; e

VI. a discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 10 O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2021, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município/90, estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será constituído de:

I. texto da lei;

II. quadros orçamentários consolidados;

III. anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V. discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§1º Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III do art. 22, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 11 Os órgãos da administração indireta e os fundos deverão encaminhar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Fazenda, até 31 de agosto de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 12 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de seis por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no art. 153, e nos artigos. 158 e 159 da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§3º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de agosto de 2021.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13 A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão, previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

II. Pelo Poder Executivo: Lei Orçamentária Anual, alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Fazenda, e da Secretaria de Gestão Pública, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 14 Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2022, por meio de audiência pública, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Municipal de Apucarana.

Parágrafo único. Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 15 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até dois por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.

§2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de julho, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 16 As propostas orçamentárias serão orçadas segundo os preços correntes do exercício a que se refere, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 17 O Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

Art. 18 O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 19 Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas aos seus objetivos.

Parágrafo único. Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidores municipais.

Art. 20 Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2022, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação para o período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios conforme art. 12º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo quando da discussão da proposta orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 22 O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

I. A Câmara Municipal de Apucarana deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

II. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 23 No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme art. 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 Verificado ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o

atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25 A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Secretário de Fazenda, até 31 de agosto de 2021, a relação dos débitos decorrentes de precatórios inscritos até 1º de julho para serem incluídos na proposta orçamentária devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100º, §1º da Constituição Federal e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante no artigo 10 dessa lesta Lei, especificando:

I. Número e data do ajuizamento de ação originária;

II. Número do precatório;

III. Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV. Enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V. Data de autuação do precatório;

VI. Nome do Beneficiário;

VII. Valor do precatório a ser pago;

VIII. Data do trânsito em julgado;

IX. Número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no §1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder judiciário respectivo.

Art. 26 As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 27 Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento pré-escolar e unidades de atendimentos medico hospitalares;

III. pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública ou empregado de Empresa Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 28 As parcerias entre a Administração Municipal e organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração seguirão o preconiza a Lei Federal nº. 13.019, de julho de 2014.

Art. 29 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 O orçamento da administração direta e indireta deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de julho de 2021.

Art. 31 A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor e demais normas vigente.

Art. 33 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de

remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 34 O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplicam-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*:

I. serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº. 8.666/93), com clara especificação do objeto da contratação;

II. os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário à caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;

III. que não estejam formalmente previstos os cargos e empregos no quadro pessoal do ente ou entidade e que, cumulativamente, sejam atividades restritas às atividades meio, sendo vedada em qualquer caso a terceirização de atividades indelegáveis, próprias do ente ou entidade relativas às suas atividades fins;

IV. as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.

Art. 35 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II. eliminação das despesas com horas extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 É autorizado o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, contudo deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterá:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 38 Só será concedido incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 39 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tornar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Art. 41 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 42 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

Art. 43 Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 44 Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2022, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 45 Os Programas priorizados por esta lei, serão objeto de avaliação pelos seus respectivos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos e metas físicas e avaliar custos, em conformidade com art. 4, inciso I, alínea E, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de março de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	RCL
Receita Total	418.445.397	404.295.070	0,0842	100,378%	451.236.745	425.695.042	0,0891	100,300%	497.720.241	456.624.074	0,0963	101,365%
Receitas Primárias (I)	416.852.897	402.756.422	0,0839	99,996%	449.644.245	424.192.684	0,0887	99,946%	496.127.741	455.163.065	0,0960	101,040%
Despesa Total	418.445.397	404.295.070	0,0842	100,378%	451.236.745	425.695.042	0,0891	100,300%	497.720.241	456.624.074	0,0963	101,365%
Despesas Primárias (II)	411.945.397	398.014.876	0,0829	98,819%	444.736.745	419.562.967	0,0878	98,855%	490.237.241	449.758.937	0,0949	99,841%
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.407.500	5.224.638	0,0011	1,297%	5.654.000	5.333.962	0,0011	1,257%	5.890.500	5.404.128	0,0011	1,200%
Resultado Nominal	5.275.000	5.096.618	0,0011	1,265%	5.521.500	5.208.962	0,0011	1,227%	5.758.000	5.282.569	0,0011	1,173%
Dívida Pública Consolidada	76.065.339	73.493.081	0,0153	18,247%	62.422.337	58.888.997	0,0123	13,875%	53.002.315	48.625.977	0,0103	10,794%
Dívida Consolidada Líquida	17.324.803	16.738.940	0,0035	4,156%	742.342	700.323	0,0001	0,165%	(11.764.219)	(10.792.861)	-0,0023	-2,396%

FONTE: Planejamento

Cenário Macroeconômico

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Crescimento % - Estado	2,0	2,0	2,0
Câmbio (R$/U$- Final do Ano) - Projeção Banco Central	5,26	5,00	5,00
Inflação IPCA - Projeção Banco Central (%)	3,51	3,25	3,25
Projeção PIB - Estado (R$ Bilhões)	496,7	506,6	516,8
Receita Corrente Liquida – RCL (R$ Milhões)	416,8	449,8	491,0

MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	396.928.521	0,093%	114,704%	416.505.004	0,087%	102,467%	19.576.483	4,93
Receitas Primárias (I)	393.969.371	0,092%	113,849%	410.269.374	0,086%	100,933%	16.300.003	4,14
Despesa Total	396.928.521	0,093%	114,704%	382.679.693	0,080%	94,145%	-14.248.828	-3,59
Despesas Primárias (II)	390.673.521	0,092%	112,896%	377.936.426	0,079%	92,978%	-12.737.095	-3,26
Resultado Primário (III) = (I–II)	3.295.850	0,001%	0,952%	32.332.948	0,007%	7,954%	29.037.098	881,02
Resultado Nominal	2.354.411	0,001%	0,680%	31.594.895	0,007%	7,773%	29.240.484	1241,94
Dívida Pública Consolidada	95.689.943	0,022%	27,652%	105.445.398	0,022%	25,941%	9.755.455	10,19
Dívida Consolidada Líquida	44.498.768	0,010%	12,859%	17.712.861	0,004%	4,358%	-26.785.907	-60,19

FONTE: Contabilidade e Planejamento

Nota Explicativa: A Despesa Total apurada no exercício de 2020 acumula saldo de exercícios anteriores, decorrentes do Superavit Financeiro.

MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	354.470.294	416.505.004	17,501	385.705.651	-7,395	418.445.397	8,488	451.236.745	7,836	497.720.241	10,301
Receitas Primárias (I)	351.102.080	410.269.374	16,852	383.343.651	-6,563	416.852.897	8,741	449.644.245	7,866	496.127.741	10,338
Despesa Total	356.281.168	382.679.693	7,409	385.705.651	0,791	418.445.397	8,488	451.236.745	7,836	497.720.241	10,301
Despesas Primárias (II)	350.766.741	377.936.426	7,746	379.345.651	0,373	411.945.397	8,594	444.736.745	7,960	490.237.241	10,231
Resultado Primário (III) = (I - II)	335.339	32.332.948	9541,869	3.998.000	-87,635	5.407.500	35,255	5.654.000	4,558	5.890.500	4,183
Resultado Nominal	-41.603.872	31.594.895	-175,942	4.890.000	-84,523	5.275.000	7,873	5.521.500	4,673	5.758.000	4,283
Dívida Pública Consolidada	105.391.963	105.445.398	0,051	79.543.810	-24,564	76.065.339	-4,373	62.422.337	-17,936	53.002.315	-15,091
Dívida Consolidada Líquida	51.671.419	17.712.861	-65,720	30.237.029	70,707	17.324.803	-42,703	742.342	-95,715	-11.764.219	-1684,744

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	382.827.918	435.247.729	13,693	385.705.651	-11,383	404.295.070	4,820	425.695.042	5,293	456.624.074	7,266
Receitas Primárias (I)	379.190.246	428.731.496	13,065	383.343.651	-10,587	402.756.422	5,064	424.192.684	5,322	455.163.065	7,301
Despesa Total	384.783.661	399.900.279	3,929	385.705.651	-3,550	404.295.070	4,820	425.695.042	5,293	456.624.074	7,266
Despesas Primárias (II)	378.828.080	394.943.565	4,254	379.345.651	-3,949	398.014.876	4,921	419.562.967	5,414	449.758.937	7,197
Resultado Primário (III) = (I - II)	362.166	33.787.930	9229,401	3.998.000	-88,167	5.224.638	30,681	5.333.962	2,092	5.404.128	1,315
Resultado Nominal	-44.932.182	33.016.665	-173,481	4.890.000	-85,189	5.096.618	4,225	5.208.962	2,204	5.282.569	1,413
Dívida Pública Consolidada	113.823.320	110.190.441	-3,192	79.543.810	-27,812	73.493.081	-7,607	58.888.997	-19,871	48.625.977	-17,428
Dívida Consolidada Líquida	55.805.133	18.509.940	-66,831	30.237.029	63,356	16.738.940	-44,641	700.323	-95,816	-10.792.861	-1641,127

FONTE: Planejamento

Nota Explicativa: O Resultado Nominal a partir do exercício de 2020 considera-se a metodologia acima da linha, conforme o manual de Demonstrativos Fiscais 2020 - MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	897.176.349,62	100,00%	1.013.525.697,17	100,00%	950.003.385,52	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	897.176.349,62	100,00%	1.013.525.697,17	100,00%	950.003.385,52	100,00%

FONTE: Contabilidade

MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	275,55	5.469,61	73.725,46
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	59.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	2.000,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	275,55	5.469,61	12.525,46

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	54.733,00	419.643,46	384.205,44
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	54.733,00	221.097,94	209.064,86
Inversões Financeiras	0,00	198.545,52	175.140,58

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	-19.462,59	34.994,86	449.168,71

FONTE: Contabilidade

MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Tabela VI (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO	Idosos e Empresas	629.417,57	657.741,36	687.339,72	Recadastramento dos imóveis urbanos, atualização da planta de valores e reajuste anual.
TOTAL			629.417,57	657.741,36	687.339,72	

FONTE: Secretaria da Fazenda

MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Planejamento

Nota Explicativa: A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício não houve mensuração, em virtude do Anexo de Metas das Ações de Governo, que será encaminhado excepcionalmente junto ao Plano Plurianual até 30 de setembro do ano corrente.

MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais/ Assunção de Passivos	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	**500.000,00**	**SUBTOTAL**	**500.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação	8.000.000,00	Limitação de Empenho/ Redução das Despesas discricionárias.	8.000.000,00
SUBTOTAL	**8.000.000,00**	SUBTOTAL	**8.000.000,00**
TOTAL	**8.500.000,00**	**TOTAL**	**8.500.000,00**

FONTE: Planejamento

MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

OBRAS EM ANDAMENTO EM 2021

	OBRAS EM ANDAMENTO Lei de Diretrizes Orçamentárias	
1	Construção – Hospital Municipal de Apucarana	em projeto
2	Pavimentação e Drenagem - Rua Cristiano Kusmaull (2° ETAPA)	em execução
3	Ampliação do Prédio do Cisvir	em execução
4	Reforma do Ginásio no Marcos Freire	em execução
5	Construção da Estação Elevatória de esgoto no Fariz Gebrim	em execução
6	Construção - UBS N. H. Adriano Correia	em execução
7	Reforma e Ampliação - Escola Alcides Ramos	em execução
8	Reforma e Ampliação - José Idésio Brianezi	em execução
9	Reforma e Ampliação - CMEI Izabel Holak	em execução
10	Reforma e Ampliação - Escola João Antônio Braga Côrtes	em execução
11	Construção Quadra Esportiva - Escola Luíz Carlos Prestes	em execução
12	Construção Quadra Esportiva - Escola Fábio Henrique da Silva	em execução
13	Construção Quadra Esportiva - Escola Juiz Luiz Fernando A. Pereira	em execução
14	Construção - Escola no Interlagos	em execução
15	Construção - CMEI Afonso Camargo	em execução
16	Construção - CMEI Celso Marchi	em execução
17	Construção - CMEI Jardim Catuaí III	em execução
18	Construção - CIE - Centro de Iniciação Esportiva	em execução
19	Construção - UBS Jardim Primavera	em projeto
20	Duplicação - Entrada Apucarana/Curitiba	em projeto
21	Construção - Ciclovia - Entrada Apucarana/Curitiba	em licitação
22	Drenagem - Avenida Clotário Portugal /Próximo a UPA	em licitação

MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METOLOGIA DE CÁLCULO

2022

NATUREZA	FONTE	RECEITA	2021	2022	%	2023	%	2024	%
			FIXADO	PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO	
1.1.1.3.03.1.1.01	0	IRRF - EXECUTIVO	14.106.288,00	19.483.021,66	38%	25.133.097,94	29%	31.441.505,52	25%
1.1.1.3.03.1.1.02	0	IRRF - LEGISLATIVO	1.200.000,00	1.378.944,47	15%	1.583.028,25	15%	1.804.652,21	14%
1.1.1.3.03.4.1.01.01	0	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	1.000.000,00	1.478.000,00	48%	2.184.484,00	48%	3.228.667,35	48%
1.1.1.8.01.1.1	0	IPTU - PRINCIPAL	28.000.000,00	29.567.261,44	6%	31.423.987,59	6%	34.566.386,34	10%
1.1.1.8.01.1.2	0	IPTU - MULTAS E JUROS	150.000,00	86.011,43	-43%	94.612,57	10%	104.073,82	10%
1.1.1.8.01.1.3	0	IPTU - DIVIDA ATIVA	5.000.000,00	5.000.000,00	0%	3.089.178,09	-38%	3.274.528,77	6%
1.1.1.8.01.1.4	0	IPTU - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	2.500.000,00	2.500.000,00	0%	2.330.304,59	-7%	2.563.335,04	10%
1.1.1.8.01.4.1	0	ITBI - PRINCIPAL	7.300.000,00	10.594.395,24	45%	12.289.498,47	16%	14.255.818,23	16%
1.1.1.8.01.4.2	0	ITBI - MULTAS E JUROS	500,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
1.1.1.8.01.4.3	0	ITBI - DIVIDA ATIVA	1.000,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
1.1.1.8.01.4.4	0	ITBI - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	500,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
1.1.1.8.02.3.1	0	ISSQN - PRINCIPAL	22.500.000,00	26.728.260,33	19%	29.000.162,45	8%	31.465.176,26	9%
1.1.1.8.02.3.2	0	ISSQN - MULTAS E JUROS	220.000,00	197.893,71	-10%	209.767,33	6%	222.353,36	6%
1.1.1.8.02.3.3	0	ISSQN - DIVIDA ATIVA	700.000,00	996.520,20	42%	1.056.311,42	6%	1.119.690,10	6%
1.1.1.8.02.3.4	0	ISSQN - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	100.000,00	57.719,37	-42%	61.182,53	6%	64.853,48	6%
1.1.2.1.01.1.1.01	510	TAXA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PRINCIPAL	100.000,00	93.139,18	-7%	97.330,44	4%	101.710,30	4%
1.1.2.1.01.1.1.02	510	TAXA DE ALVARÁ - PRINCIPAL	840.000,00	634.783,11	-24%	683.016,11	8%	1.049.877,15	54%
1.1.2.1.01.1.1.02	2	TAXA DE ALVARÁ - PRINCIPAL	360.000,00	272.049,90	-24%	292.721,18	8%	0,00	-100%
1.1.2.1.01.1.1.03	510	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	875.000,00	634.938,39	-27%	691.186,13	9%	1.074.881,02	56%
1.1.2.1.01.1.1.03	2	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	375.000,00	272.116,45	-27%	296.222,63	9%	0,00	-100%
1.1.2.1.01.1.1.04	510	TAXA DE INSPEÇÃO PROD. O. ANIMAL - PRINCIPAL	2.000,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
1.1.2.1.01.1.2.01	510	TAXA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CIVIL - MULTA E JUROS	6.595,00	200,00	0%	200,00	0%	200,00	0%
1.1.2.1.01.1.2.02	510	TAXA DE ALVARÁ - MULTA E JUROS	10.000,00	9.702,61	-3%	10.139,22	4%	10.595,48	4%
1.1.2.1.01.1.2.02	2	TAXA DE ALVARÁ - MULTA E JUROS	105.000,00	4.161,44	-96%	4.348,70	4%	0,00	-100%
1.1.2.1.01.1.2.03	510	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTA E JUROS	3.500,00	10.359,37	196%	10.825,54	4%	11.312,68	4%
1.1.2.1.01.1.2.03	2	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTA E JUROS	1.500,00	2.071,39	38%	2.164,60	4%	0,00	-100%
1.1.2.1.01.1.2.04	510	TAXA DE INSPEÇÃO PROD. O. ANIMAL - MULTA E JUROS	2.000,00	0,00	-100%	0,00	0%	0,00	0%
1.1.2.1.01.1.3.01	510	TAXA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DÍVIDA ATIVA	8.158,00	3.000,00	-63%	3.000,00	0%	3.000,00	0%
1.1.2.1.01.1.3.02	510	TAXA DE ALVARÁ - DÍVIDA ATIVA	350.000,00	223.839,00	-36%	233.911,76	5%	349.196,83	49%
1.1.2.1.01.1.3.02	2	TAXA DE ALVARÁ - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	95.931,00	220%	100.247,90	5%	0,00	-100%
1.1.2.1.01.1.3.03	510	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	77.000,00	190.190,00	147%	198.748,55	4%	296.703,19	49%
1.1.2.1.01.1.3.03	2	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	33.000,00	81.510,00	147%	85.177,95	4%	0,00	-100%
1.1.2.1.01.1.4.01	510	TAXA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CIVIL - JUROS DA DÍVIDA	0,00	200,00	0%	200,00	0%	200,00	0%
1.1.2.1.01.1.4.02	510	TAXA DE ALVARÁ - JUROS DA DÍVIDA	45.500,00	34.808,33	-23%	36.374,71	5%	54.302,24	49%
1.1.2.1.01.1.4.02	2	TAXA DE ALVARÁ - JUROS DA DÍVIDA	19.500,00	14.917,86	-23%	15.589,16	4%	0,00	-100%
1.1.2.1.01.1.4.03	510	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JUROS DA DÍVIDA	35.000,00	22.373,72	-36%	23.380,54	5%	34.903,81	49%
1.1.2.1.01.1.4.03	2	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JUROS DA DÍVIDA	15.000,00	9.588,74	-36%	10.020,23	4%	0,00	-100%
1.1.2.1.04.1.1	510	TAXA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	2.000,00	5.000,00	150%	5.000,00	0%	5.000,00	0%
1.1.2.2.01.1.1.01	511	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	5.000,00	7.233,15	45%	7.558,64	4%	7.898,78	5%
1.1.2.2.01.1.1.02	511	TAXA DE COMBATE AO INCENDIO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
1.1.2.2.01.1.1.03	511	TAXA DE ROÇAGEM - PRINCIPAL	150.000,00	215.287,28	44%	224.975,21	5%	235.099,10	5%
1.1.2.2.01.1.1.04	511	TAXA DA LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL	9.500.000,00	9.504.452,92	0%	9.932.153,30	4%	10.379.100,20	5%
1.1.2.2.01.1.1.05	511	EMOLUMENTOS E CUSTAS - PRINCIPAL	250.000,00	150.263,40	-40%	157.025,25	4%	164.091,39	5%
1.1.2.2.01.1.2.01	511	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	500,00	300,00	-40%	300,00	0%	300,00	0%
1.1.2.2.01.1.2.02	511	TAXA DE COMBATE AO INCENDIO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
1.1.2.2.01.1.2.03	511	TAXA DE ROÇAGEM - MULTAS E JUROS	500,00	1.000,00	100%	1.000,00	0%	1.000,00	0%
1.1.2.2.01.1.2.04	511	TAXA DA LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUROS	500,00	500,00	0%	500,00	0%	500,00	0%
1.1.2.2.01.1.2.05	511	EMOLUMENTOS E CUSTAS - JUROS E MULTAS	2.000,00	1.000,00	-50%	1.000,00	0%	1.000,00	0%
1.1.2.2.01.1.3.01	511	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	26.150,59	-13%	27.261,99	4%	28.420,63	4%
1.1.2.2.01.1.3.02	511	TAXA DE COMBATE AO INCENDIO - DÍVIDA ATIVA	50.000,00	100.000,00	100%	100.000,00	0%	100.000,00	0%
1.1.2.2.01.1.3.03	511	TAXA DE ROÇAGEM - DÍVIDA ATIVA	45.000,00	80.000,00	78%	83.600,00	4%	87.362,00	4%
1.1.2.2.01.1.3.04	511	TAXA DA LIMPEZA PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	25.506,32	-15%	26.654,10	4%	27.853,54	5%
1.1.2.2.01.1.3.05	511	EMOLUMENTOS E CUSTAS - DÍVIDA ATIVA	50.000,00	71.082,91	42%	74.281,64	4%	77.624,31	4%
1.1.2.2.01.1.4.01	511	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JUROS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
1.1.2.2.01.1.4.02	511	TAXA DE COMBATE AO INCENDIO - JUROS DA DÍVIDA	35.000,00	20.000,00	-43%	20.000,00	0%	20.000,00	0%
1.1.2.2.01.1.4.03	511	TAXA DE ROÇAGEM - JUROS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0%	10.000,00	0%	10.000,00	0%
1.1.2.2.01.1.4.04	511	TAXA DA LIMPEZA PÚBLICA - JUROS DA DÍVIDA	5.000,00	4.523,05	-10%	4.726,59	5%	4.939,28	4%
1.1.2.2.01.1.4.05	511	EMOLUMENTOS E CUSTAS - JUROS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0%	20.900,00	4%	21.840,50	4%
1.1.3.8.04.1.1	0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
1.1.3.8.04.1.2	0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - JUROS E MULTA	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
1.1.3.8.04.1.3	0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	120.000,00	133.421,75	11%	141.427,05	6%	149.912,67	6%
1.1.3.8.04.1.4	0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - JUROS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0%	10.000,00	0%	10.000,00	0%
1.2.4.0.00.1.1.01	2	COSIP ENCONTRO DE CONTAS - FATURA - PRINCIPAL	2.200.000,00	4.502.803,73	105%	5.353.833,63	19%	6.365.708,19	19%
1.2.4.0.00.1.1.01	507	COSIP ENCONTRO DE CONTAS - FATURA - PRINCIPAL	8.500.000,00	10.506.542,03	24%	12.492.278,47	19%	14.853.319,10	19%
1.2.4.0.00.1.1.02	2	COSIP - CARNE IPTU - PRINCIPAL	243.000,00	304.047,06	25%	317.729,17	4%	0,00	-100%
1.2.4.0.00.1.1.02	507	COSIP - CARNE IPTU - PRINCIPAL	567.000,00	709.443,13	25%	741.368,07	4%	774.729,64	5%
1.2.4.0.00.1.2.02	2	COSIP - CARNE IPTU - JUROS E MULTA	1.200,00	1.756,98	46%	1.836,05	5%	0,00	-100%
1.2.4.0.00.1.2.02	507	COSIP - CARNE IPTU - JUROS E MULTA	2.800,00	4.099,63	46%	4.284,11	4%	4.476,90	5%
1.2.4.0.00.1.3.02	2	COSIP - CARNE IPTU - DÍVIDA ATIVA	60.000,00	69.939,01	17%	73.086,26	4%	0,00	-100%
1.2.4.0.00.1.3.02	507	COSIP - CARNE IPTU - DÍVIDA ATIVA	140.000,00	163.191,02	17%	170.534,62	5%	178.208,67	4%
1.2.4.0.00.1.4.02	2	COSIP - CARNE IPTU - JUROS DA DÍVIDA	16.000,00	12.755,12	-20%	13.329,10	4%	0,00	-100%
1.2.4.0.00.1.4.02	507	COSIP - CARNE IPTU - JUROS DA DÍVIDA	39.000,00	29.761,94	-24%	31.101,22	4%	32.500,78	5%
1.3.1.0.01.1.1	0	ALUGUEIS - PRINCIPAL	700.000,00	866.468,12	24%	915.456,20	6%	967.383,57	6%
1.3.1.0.01.1.1	0	ALUGUÉIS - PRINCIPAL (FUNDAÇÃO)	43.989,00	50.046,49	14%	53.049,27	6%	56.232,22	6%
1.3.2.1.00.1.1	99999	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS	2.362.000,00	1.592.000,00	-33%	1.592.000,00	0%	1.592.000,00	0%
1.3.6.0.01.1.1	0	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	0,00	0,00	0%	0,00	0%	6.000.000,00	0%
1.4.0.0.00.1.1	0	AGROPECUARIA - PRINCIPAL	15.000,00	15.675,00	4%	16.380,37	4%	17.117,48	4%
1.6.1.1.0.01.1.1	0	SERVIÇOS ADM. E COMERCIAIS - PRINCIPAL	2.000.000,00	2.200.000,00	10%	2.420.000,00	10%	2.662.000,00	10%
1.6.1.1.0.01.1.2	0	SERVIÇOS ADM. E COMERCIAIS - JUROS E MULTA	5.000,00	2.500,00	-50%	2.750,00	10%	3.025,00	10%
1.6.1.1.0.01.1.3	0	SERVIÇOS ADM. E COMERCIAIS - DÍVIDA ATIVA	50.000,00	38.345,82	-23%	42.947,31	12%	48.100,98	12%

1.6.1.1.0.01.1.4	0	SERVIÇOS ADM. E COMERCIAIS - JUROS DA DÍVIDA	15.000,00	13.589,52	-9%	15.220,26	12%	17.046,69	12%
1.6.2.0.04.1.1	0	TARIFA AEROPORTUARIA	100.000,00	60.674,40	-39%	64.314,86	6%	68.173,75	6%
1.6.9.0.99.1.1.01	0	INSCRIÇÃO PROVA PEDESTRE	80.000,00	94.668,76	18%	109.815,76	16%	127.386,28	16%
1.6.9.0.99.1.1.02	0	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRA	15.000,00	15.000,00	0%	15.000,00	0%	15.000,00	0%
1.6.9.0.99.1.1.04	509	CARTÃO ROTATIVO	500.000,00	434.669,29	-13%	452.056,06	4%	470.138,30	4%
1.6.9.0.99.1.1.05	1	INSCRIÇÃO DE CURSO MULTIDISCIPLINAR	0,00	74.705,79	0%	83.670,48	12%	93.710,93	12%
1.7.1.8.01.2.1	0	COTA PARTE FPM	55.550.000,00	62.742.764,49	13%	68.389.613,30	9%	74.544.678,49	9%
1.7.1.8.01.3.1	0	COTA PARTE FPM 1% DEZEMBRO	2.500.000,00	2.782.047,19	11%	3.007.393,01	8%	3.250.991,84	8%
1.7.1.8.01.4.1	0	COTA PARTE FPM 1% JUHO	2.500.000,00	2.716.338,54	9%	2.898.333,23	7%	3.092.521,55	7%
1.7.1.8.01.5.1	0	COTA PARTE ITR	752.000,00	866.497,87	15%	998.428,92	15%	1.150.447,52	15%
1.7.1.8.02.2.1	504	COTA PARTE ROYALTIES RECURSOS MINERAIS	45.000,00	119.072,64	165%	162.322,84	36%	221.282,59	36%
1.7.1.8.02.3.1	504	COTA PARTE ROYALTIES RECURSOS PETRÓLEO	11.000,00	17.382,16	58%	17.164,35	-1%	18.981,74	11%
1.7.1.8.02.6.1	504	COTA PARTE ROYALTIES FUNDO PETRÓLEO	950.000,00	929.538,24	-2%	971.367,46	4%	1.015.078,99	4%
1.7.1.8.04.1.1	495	TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SAÚDE	18.456.000,00	19.557.395,97	6%	21.513.135,56	10%	23.664.449,11	10%
1.7.2.8.03.1.1	495	TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SAÚDE (ESTADUAL)	750.000,00	799.260,00	7%	839.223,00	5%	881.184,15	5%
1.7.1.8.04.1.1	496	TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SAÚDE	63.000.000,00	61.223.138,24	-3%	63.978.179,46	4%	66.857.197,53	4%
1.7.2.8.03.1.1	496	TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SAÚDE (ESTADUAL)	5.500.000,00	5.203.303,71	-5%	5.437.452,37	4%	5.682.137,72	4%
1.7.1.8.04.1.1	497	TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SAÚDE	1.944.500,00	2.265.278,82	16%	2.559.765,06	13%	2.892.534,51	13%
1.7.1.8.04.1.1	498	TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SAÚDE	26.000,00	26.000,00	0%	26.000,00	0%	26.000,00	0%
1.7.1.8.04.1.1	499	TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SAÚDE	32.000,00	32.000,00	0%	32.000,00	0%	32.000,00	0%
1.7.1.8.04.1.1	500	TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SAÚDE	500.000,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
1.7.1.8.05.1.1	107	SALÁRIO EDUCAÇÃO (PREFEITURA)	4.100.000,00	4.305.000,00	5%	4.520.000,00	5%	4.746.000,00	5%
1.7.1.8.05.3.1	219	MERENDA ESCOLAR PNAE (PREFEITURA)	2.652.721,80	3.443.578,44	30%	3.925.679,42	14%	4.475.274,53	14%
1.7.1.8.05.4.1	236	PNATE (PREFEITURA)	160.000,00	116.119,98	-27%	127.731,97	10%	140.505,16	10%
1.7.1.8.10.3.1	1941	BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL (FMAS)	0,00	94.500,00	0%	99.225,00	5%	104.186,25	5%
1.7.1.8.12.1.1	934	BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL (FMAS)	200.000,00	409.196,61	105%	429.656,44	5%	451.139,26	5%
1.7.1.8.12.1.1	935	BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL (FMAS)	58.500,00	81.900,00	40%	85.995,00	5%	90.294,75	5%
1.7.1.8.12.1.1	936	BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL (FMAS)	45.000,00	63.000,00	40%	66.150,00	5%	69.457,50	5%
1.7.1.8.12.1.1	937	BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL (FMAS)	38.500,00	21.656,26	-44%	22.739,07	5%	23.876,03	5%
1.7.1.8.12.1.1	940	BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL (FMAS)	250.000,00	176.303,46	-29%	185.118,63	5%	194.374,56	5%
1.7.1.8.12.1.1	941	BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL (FMAS)	350.000,00	696.852,42	99%	731.695,04	5%	768.279,79	5%
1.7.1.8.99.1.1.99.04	0	TRANSFERENCIA DAS DOAÇÕES IR FMDCA	65.000,00	65.000,00	0%	65.000,00	0%	65.000,00	0%
1.7.1.8.99.1.1.02	0	ICMS DES. LEI 176 (KANDIR)	0,00	501.054,89	0%	523.602,36	4%	547.164,46	4%
1.7.2.8.01.1.1	0	COTA PARTE ICMS	47.400.000,00	49.469.711,73	4%	51.943.197,31	5%	54.800.073,16	5%
1.7.2.8.01.2.1	0	COTA PARTE IPVA	23.350.000,00	24.506.625,29	5%	26.035.155,32	6%	28.117.967,74	8%
1.7.2.8.01.3.1	0	COTA PARTE IPI	810.000,00	816.211,74	1%	873.346,56	7%	999.981,81	14%
1.7.2.8.01.4.1	512	CIDE - CONTRIBUIÇÃO	248.500,00	116.264,10	-53%	121.495,98	4%	126.963,30	5%
1.7.2.8.99.1.1.02	249	PETE	1.026.000,00	1.245.179,25	21%	1.469.311,51	18%	1.733.787,58	18%
1.7.2.8.99.1.1.04	10053	FEAS ABORDAGEM SOCIAL	30.000,00	0,00	-100%	0,00	0%	0,00	0%
1.7.2.8.99.1.1.04	10054	FEAS ACOLHIMENTO	30.000,00	0,00	-100%	0,00	0%	0,00	0%
1.7.2.8.99.1.1.07	0	FUNDO DE SANEAMENTO	720.000,00	751.231,28	4%	785.036,68	4%	820.363,33	4%
1.7.4.8.10.1.1.01	0	PRODEA	25.000,00	10.000,00	-60%	10.000,00	0%	10.000,00	0%
1.7.5.8.01.1.1	101	TRANFERÊNCIA FUNDEB (EDUCAÇÃO)	60.000.000,00	63.600.000,00	6%	67.416.000,00	6%	71.460.960,00	6%
1.7.7.0.00.1.1.02	0	DOAÇÕES FUNDO DA CRIANÇA - PF (FMDCA)	5.000,00	5.000,00	0%	5.000,00	0%	5.000,00	0%
1.7.8.0.00.1.1.02	0	DOAÇÕES PROVA PEDESTRE	120.000,00	120.000,00	0%	120.000,00	0%	120.000,00	0%
1.9.1.0.01.1.1.01	509	MULTAS DE TRÂNSITO	980.000,00	905.039,61	-8%	1.176.551,49	30%	2.185.024,20	86%
1.9.1.0.01.1.1.02	2	MULTAS DE TRÂNSITO	420.000,00	387.874,12	-8%	504.236,35	30%	0,00	-100%
1.9.1.0.01.1.1.03	509	MULTA ROTATIVO	210.000,00	180.832,00	-14%	188.065,28	4%	195.587,89	4%
1.9.1.0.01.1.1.04	0	MULTAS PROCON	205.000,00	0,00	-100%	0,00	0%	0,00	0%
1.9.2.2.01.1.1	0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	40.000,00	0,00	-100%	0,00	0%	0,00	0%
1.9.2.2.99.1.1.03	0	RESTITUIÇÃO POR PAGAMENTO INDEVIDOS	100.000,00	200.000,00	100%	200.000,00	0%	200.000,00	0%
1.9.2.2.99.1.1.99.02	0	RESTITUIÇÃO AUXÍLIO HABITAÇÃO	100.000,00	100.000,00	0%	100.000,00	0%	100.000,00	0%
1.9.2.8.03.1.0	0	RESSARCIMENTO	0,00	134.798,59	0%	0,00	-100%	0,00	0%
1.9.9.0.99.2.1.02	9000	PROJOVEM	7.000,00	5.000,00	-29%	5.000,00	0%	5.000,00	0%
1.9.9.0.99.2.1.03	509	ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	300.000,00	316.000,00	5%	328.000,00	4%	341.000,00	4%
2.2.2.0.00.1.1.0	501	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	500.000,00	1.575.000,00	215%	1.350.000,00	-14%	1.125.000,00	-17%
2.4.1.8.04.1.1.0	500	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO	500.000,00	0,00	-100%	0,00	0%	0,00	0%
	(=)	RECEITA TOTAL	411.678.051,80	446.525.260,19	8%	481.324.193,60	8%	530.127.871,11	10%
	(-)	DESCONTO	400.000,00	400.000,00	0%	440.000,00	10%	485.000,00	10%
	(-)	DEDUÇÃO FUNDEB	25.572.400,00	27.680.362,22	8%	29.647.948,28	7%	31.922.629,74	8%
	(=)	RECEITA LÍQUIDA	385.705.651,80	418.444.897,97	8%	451.236.245,32	8%	497.720.241,37	10%

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Vital
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Apucarana – Administração Direta

- Nikolai Cernescu Júnior - **Gestão Pública**
- Sueli Aparecida de Freitas Pereira - **Fazenda**
- Laércio de Moraes - **Chefe de Gabinete**
- Ivanildo da Silva - **Assuntos Estratégicos**
- Maurício Borges - **Comunicação Social**
- Ezílio Henrique Manchini - **Procuradoria Geral do Município**
- Denise Canesin Moisés Machado - **Mulher e Assuntos de Família**
- Gentil Pereira de Souza Filho - **Meio Ambiente**
- Édson Peres Estrope – **Indústria, Comércio e Emprego**
- Ana Paula Nazarko – **Assistência Social**
- Gerson José Santino Canuto – **Agricultura**
- Ângela Stoian - **Obras**
- José Marcelino da Silva – **Esportes**
- Maria Agar Vieira Borba Ferreira – **Promoção Artística, Cultural e Turística**
- Jaime Barros – **Serviços Públicos**

Controladoria Geral do Município

- **Pettus Henrique Angelo Rodrigues da Silva**

Autarquias – Administração Indireta

- Marli Regina Fernandes da Silva – **Autarquia Municipal de Educação**
- Roberto Kaneta – **Autarquia Municipal de Saúde**
- Antônio Carlos Lopes Mendes – **IDEPPLAN**
- José Airton de Araújo – **Autarquia Municipal de Serviços Funerários**

Elaboração

Departamento de Planejamento e Orçamento